



CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PARA ATIVIDADES

Nº da Inscrição 013553/2019	Data da emissão 20/09/2019	
Concedido a CLINICA PEDIATRICA ALBERTO LIMA SS LTDA		
Nome Fantasia INSTITUTO ALBERTO LIMA	CPF/CNPJ 07604960000100	
Área do Terreno (m ²) 912.94	Área Construída (m ²) 924.9	Inscrição IPTU 314617
Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA CATÃO MAMEDE, 836 - ALDEOTA, FORTALEZA - CE 60140110		
Atividades autorizadas para funcionamento exercidas no local (Conforme IPTU(s) indicado(s)) 863050303 - ATIVIDADES DE CLINICA MEDICA RESTRITA A CONSULTAS	Risco Sanitário BAIXO	Tipo de Licenciamento POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO
Observações		
<p>ESTA ISENÇÃO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS E LICENÇA SANITÁRIA, ESTA ÚLTIMA QUANDO NECESSÁRIA.</p> <p>1. A(s)atividade(s)declarada(s) pelo requerente não é(são) considerada(s) potencialmente poluidora(s), conforme Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017;</p> <p>2. Isenção concedida de acordo com a Consulta de Adequabilidade Locacional nº : FOR2019272326</p> <p>3. O requerente deverá dar entrada em processos específicos nesta Secretaria quando: gerar quantidade de resíduos sólidos igual ou superior a 100litros/dia ou gerar resíduos perigosos ou da saúde independente de quantidade (PROCESSO: APROVAÇÃO DO PGRS OU PGRSS); utilizar equipamento sonoro (PROCESSO: AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE UTILIZAÇÃO SONORA) e exibir engenho de publicidade e propaganda (PROCESSO: LICENÇA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA);</p> <p>4. A empresa CLINICA PEDIATRICA ALBERTO LIMA SS LTDA, CNPJ de nº 07604960000100 declarou que as informações contidas na solicitação são verdadeiras, sob penas da Lei (Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998 c/c Art. 82 do Decreto Federal nº6514/2008), podendo ser penalizado nas esferas administrativa e penal, caso constatado informação total ou parcialmente falsa ou enganosa, inclusive omissão.</p> <p>5. Realizar nova Isenção Ambiental se houver qualquer alteração na atividade ou procedimentos que se faça necessária no empreendimento.</p>		
<p>LEI FEDERAL Nº 9605/1998C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008. Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: <i>Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa; Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular</i></p>		

